



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 6.570**  
**De 23 de maio de 2007**

Cria e regulamenta as atividades do Programa de Comercialização Direta da Produção da Agricultura Familiar "Direto do Campo" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de maio de 2007, promulga a seguinte lei:

### Capítulo I

#### DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Direto do Campo", destinado à venda direta, no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, doces, produtos derivados do leite e da industrialização artesanal, artigos oriundos do artesanato rural e outros gêneros alimentícios.

**Art. 2º** São objetivos do Programa "Direto do Campo":

- I** - Facilitar, prioritariamente, o escoamento da produção agrícola dos agricultores familiares de Araraquara e de assentamentos rurais;
- II** - Estimular a diversificação da produção agrícola municipal;
- III** - Promover a auto-sustentabilidade financeira da agricultura familiar, melhorando sua condição sócio-econômica e estimulando a criação de novos empregos rurais;
- IV** - Incentivar o trabalho e a organização associativa;
- V** - Aumentar e diversificar a produção de hortifrutigranjeiros na região de Araraquara e nos assentamentos rurais;
- VI** - Beneficiar o consumidor, por meio da comercialização de produtos a preços mais acessíveis;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**VII** - Ser instrumento da política de abastecimento e segurança alimentar do Governo Municipal.

### Capítulo II

#### DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS

**Art. 3º** Nos pontos de venda do Programa “Direto do Campo” somente será permitida a comercialização dos produtos mencionados no artigo 1º desta Lei, não sendo permitida a venda de artigos industrializados que caracterizem a atuação de intermediários.

**Parágrafo único.** Não será permitida a venda de gêneros cuja produção ou extração configurem dano ou ameaça de dano ao meio ambiente, principalmente em Áreas de Mananciais e/ou Áreas de Proteção Permanente.

### Capítulo III

#### DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 4º** O Programa “Direto do Campo” acolherá agricultores de Araraquara, devidamente cadastrados na Coordenadoria de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

**I** - Ser arrendatário, meeiro, parceiro, assentado em programas de reforma agrária ou proprietário de imóvel(is) rural(is), cuja área, ou a soma das áreas, no caso de possuir mais de um imóvel, não ultrapasse 50 (cinquenta) hectares;

**II** - Produzir os hortifrutigranjeiros, gêneros agroindustriais e/ou produtos do artesanato rural.

**III** - Apresentar termo de adesão, definido pela Comissão Gestora, devidamente assinado.

**Art. 5º** Aos agricultores cadastrados junto à Coordenadoria de Agroindústria e Segurança Alimentar serão expedidos alvarás de licença de comercialização, específicos para o comércio nos pontos de venda do Programa “Direto do Campo”.

**§ 1º** Quando necessário, os agricultores poderão manter auxiliares para o exercício de suas atividades no Programa, mediante



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

prévia autorização e cadastramento na Coordenadoria de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A licença para comercialização no Programa “Direto do Campo” é individual e intransferível e o espaço ocupado a título precário, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros. No caso de assentados da Reforma Agrária, os auxiliares deverão estar devidamente cadastrados no INCRA ou ITESP.

§ 3º O alvará de licença será válido por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 6º Os participantes do Programa “Direto do Campo” poderão, a qualquer tempo, requerer baixa da licença de comercialização, bastando apresentar à Coordenadoria de Agroindústria e Segurança Alimentar - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico um termo de desistência datado e assinado.

**Parágrafo único.** A baixa da licença do agricultor resulta na anulação das autorizações outorgadas aos seus respectivos auxiliares.

Art. 7º Para garantir maior diversidade dos produtos comercializados, poderão agregar-se às instalações do Programa Direto do Campo, mediante autorização da Comissão Gestora, barracas de apoio, representadas por feirantes e ambulantes licenciados junto à Prefeitura do Município de Araraquara e cadastrados na Coordenadoria de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como, produtores de gêneros alimentícios de outros municípios.

**Parágrafo único.** A participação de feirantes, ambulantes e produtores de outros municípios somente se dará mediante prévia aprovação pela Comissão Gestora, e os produtos a serem comercializados deverão ser preferencialmente complementares – e não concorrentes – aos oferecidos pelos participantes de Araraquara.

Art. 8º Será permitida ao participante a venda de gêneros de outros produtores, desde que todos pertençam a uma mesma associação de agricultores legalmente constituída.

### Capítulo IV

#### DA GESTÃO DO PROGRAMA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 9º** Para manutenção da ordem e do bom funcionamento, o Programa “Direto do Campo” será dirigido por uma Comissão Gestora constituída por:

**I** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Assentamento Bela Vista do Chibarro, eleitos entre os seus pares inscritos e em atividade no Programa;

**III** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes dos Assentamentos Monte Alegre, Silvânia e Bueno de Andrada, eleitos entre os seus pares inscritos e em atividade no Programa;

**IV** - 2 (dois) titulares e dois (dois) suplentes, representantes dos produtores rurais eleitos entre os seus pares inscritos e em atividade no Programa;

**V** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

**VI** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Fundação ITESP);

**VII** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araraquara.

**Art. 10.** A Comissão Gestora elaborará e aprovará seu Regimento Interno de funcionamento.

**Art. 11.** A Comissão Gestora emitirá normas e regulamentos dirigidos a garantir a eficiência, a disciplina, a lisura na comercialização, o bom atendimento ao público e demais ações pertinentes aos objetivos do Programa.

**Art. 12.** A Coordenadoria de Agroindústria e Segurança Alimentar, será responsável pela Logística das atividades relacionadas ao Programa Direto do Campo, sendo-lhe facultada a realização das modificações que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do mesmo.

### Capítulo V

#### DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO

**Art. 13.** Os pontos de venda do Programa “Direto do Campo” serão instalados em logradouros públicos ou em próprios públicos municipais, em horários pré-determinados, indicados pela Coordenadoria de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e aceitos pela Comissão Gestora do Programa “Direto do Campo”.

### Capítulo VI

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 14.** A Coordenadoria de Agroindústria e Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pela fiscalização do Programa “Direto do Campo”.

**Art. 15.** Os procedimentos de fiscalização terão como função:

- I** - Instruir os participantes sobre as normas e regulamentos do Programa;
- II** - Orientar os motoristas dos veículos de transporte sobre a disciplina na descarga e recarga de mercadorias;
- III** - Fiscalizar e exigir dos participantes o cumprimento de normas de disciplina, de higiene e de limpeza nos pontos de venda, produção e transporte e as deliberações da Comissão Gestora, bem como o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária.

### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Para a consecução dos objetivos do Programa o Prefeito fica autorizado a firmar termo de cooperação e convênio com entes governamentais e entidades relacionadas diretamente ao desenvolvimento da agricultura.

**Art. 17.** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários, bem como o decreto de sua regulamentação.

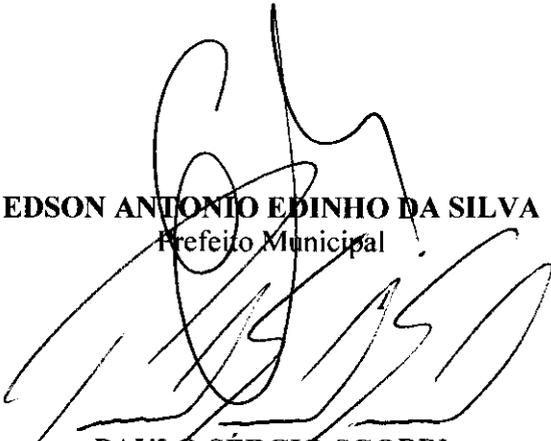
**Art. 18.** As despesas decorrentes da celebração da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

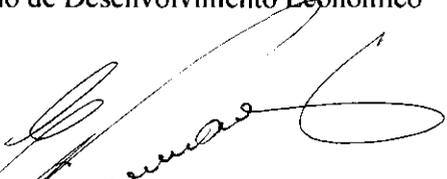
**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.908/02.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2007 (dois mil e sete).



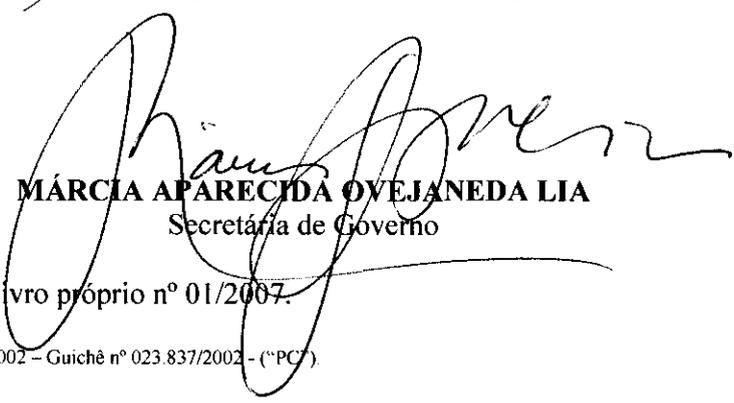
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PAULO SÉRGIO SGOBBI**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIRA**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

.Processo nº 002.580/2002 – Guichê nº 023.837/2002 - ("PC")